



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE  
**Diretoria de Logística**

**EDITAL Nº de Credenciamento 01/2023**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, nos termos do artigo 156 do Código de Processo Civil, das Resoluções nº 127/2011 e nº 233/2016 do Conselho Nacional de Justiça, na Resolução nº 227/2018 do Tribunal Pleno Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e da Portaria n. 2.987/2023 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, torna pública a abertura do **EDITAL DE CREDENCIAMENTO** para a formação do Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgão Técnicos ou Científicos do TJAC, instituído pelo Código de Processo Civil, para gerenciamento, cadastramento, escolha e nomeação de peritos, tradutores, intérpretes e de outros profissionais prestadores de serviços, em processos judiciais e administrativos, inclusive nos casos de assistência judiciária gratuita, por meio do "**Sistema de Cadastro Eletrônico de Peritos e Órgãos Técnicos ou Científicos do Tribunal de Justiça do Estado do Acre – CPTEC/ TJAC**", nos seguintes termos:

## **1. DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o CADASTRAMENTO de pessoas físicas e jurídicas objetivando a prestação de serviços de perícia, tradução ou interpretação e de outros profissionais, em processos judiciais de primeiro e segundo grau ou administrativos, cujo o cadastro, a escolha, a nomeação e o pagamento de honorários aos profissionais pela prestação de serviços será realizada, exclusivamente, por meio do Sistema CPTEC/TJAC.

## **2. DO CADASTRO E DA VALIDAÇÃO**

2.1. O profissional ou o órgão interessado em prestar os serviços deverá acessar o Sistema CPTEC/TJAC, por meio da rede mundial de computadores, preencher os campos e anexar a documentação indicada no edital, na forma digitalizada.

2.1.1. O cadastramento é de responsabilidade do próprio profissional interessado e será feito, exclusivamente, por meio do Sistema CPTEC/TJAC, disponível no sítio do TJAC ([www.tjac.jus.br](http://www.tjac.jus.br)).

2.1.2. A documentação apresentada e as informações registradas no Sistema CPTEC/TJAC, para fins do cadastramento, são de inteira responsabilidade do profissional interessado, que é garantidor de sua autenticidade e veracidade, sob as penas da lei.

2.1.3. O cadastramento no Sistema CPTEC/TJAC ou a efetiva atuação do profissional, nas hipóteses de que trata esta Resolução, não gera vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigação de natureza previdenciária.

2.1.4. Os tradutores e intérpretes deverão informar, além dos dados solicitados, a língua de domínio técnico-profissional.

2.2. Competirá às Diretorias de Foro e à Gerência de Feitos do Tribunal de Justiça, respectivamente, no primeiro e no segundo grau de jurisdição, validar o cadastramento e a

documentação apresentada pelo profissional interessado em prestar os serviços de que trata esta Resolução.

2.2.1. A validação de que trata o 'item 2.2' é pressuposto para a remuneração do profissional, nos termos desta Resolução n. 227/2018 do TPADM, e **não assegura direito à efetiva nomeação nos processos judiciais ou administrativos.**

### **3. DOS REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO E A INSCRIÇÃO**

3.1. No caso de pessoa física:

- a) documento de identidade (RG);
- b) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de Quitação Eleitoral;
- d) Currículo profissional atualizado;
- e) Certidão de regularidade do órgão de classe com registro; caso não possua órgão de classe, certificado de conclusão do curso superior devidamente registrado ou certificado de especialização na área de atuação, nos termos da legislação que regulamenta cada profissão;
- f) No caso de Intérprete, certificado ou diploma de formação como intérprete da Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS emitido pelo Ministério da Educação - MEC, ou outra Entidade, Federação ou ONG oficialmente reconhecida;

3.2. No caso de pessoa jurídica:

- a) alvará de funcionamento e comprovante de regularidade em relação ao recolhimento do ISS;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e acompanhado de todas as alterações, caso haja;
- c) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- d) certidão negativa de pedido de insolvência expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa jurídica;
- e) certificado de regularidade da empresa junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- f) Atestado de Capacidade Técnica, demonstrando a área de atuação;
- g) Indicação de responsável técnico;
- h) Certidão e regularidade do órgão de classe;
- i) CPF e cédula de identidade do representante legal;
- j) Dados de conta corrente pessoa jurídica para crédito dos honorários decorrentes de serviço prestado à parte beneficiária da gratuidade da justiça;
- k) Certificado ou diploma de formação como Intérprete na Linguagem de Sinais - LIBRAS emitidos pelo Ministério da Educação - MEC ou outra entidade, Federação, ONG oficialmente reconhecida, relativo a todos os profissionais envolvidos na realização dos serviços deste credenciamento.

### **4. DO DESCADASTRO**

4.1. O profissional poderá ter seu nome suspenso ou excluído do Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes do CPTEC/TJAC, a pedido ou mediante representação de magistrado.

4.1.1. A representação de que trata o item 4.1. dar-se-á por ocasião do descumprimento deste Edital, bem como da Resolução 227/2018 do TPADM ou por outro motivo relevante, e tramitará mediante procedimento próprio, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça - COGER, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório.

4.1.2. A exclusão ou a suspensão do CPTEC/TJAC não desonera o profissional ou o órgão técnico de seus deveres nos processos ou nos procedimentos para os quais tenha sido nomeado, salvo determinação expressa do magistrado.

4.2. A permanência do profissional no Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes fica condicionada à ausência de impedimentos ou restrições ao exercício profissional.

4.3. As Diretorias de Foro e a Gerência de Feitos do Tribunal de Justiça e, sempre que necessário, a Corregedoria Geral de Justiça, consultarão, periodicamente, os órgãos de classe, a fim de que informem sobre suspensões e outras situações que importem empecilho ao exercício dos profissionais.

4.4. Informações sobre o desempenho dos profissionais credenciados comunicadas pelos magistrados serão anotadas no Banco de Peritos, Tradutores e Intérpretes.

## **5. DA ESCOLHA E DA NOMEAÇÃO DO PROFISSIONAL**

5.1. Cabe ao magistrado, nos feitos de sua competência, e ao gestor da unidade solicitante no âmbito administrativo, escolher e nomear profissional para os fins do disposto nesta Resolução.

5.2. A escolha ocorrerá por meio do Sistema CPTEC/TJAC e será feita mediante:

5.2.1. Sorteio eletrônico;

5.2.2. Na impossibilidade do sorteio eletrônico, por motivo de força maior ou caso fortuito, indicação direta do nome do profissional.

5.3. É vedada, em qualquer hipótese, a nomeação de profissional que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha colateral até o terceiro grau, do magistrado, de advogado com atuação no processo ou de servidor do juízo em que tramita a causa, para a prestação dos serviços de que trata esta Resolução.

5.4. O magistrado poderá substituir o órgão, perito, tradutor ou intérprete, no curso do processo, mediante decisão fundamentada.

## **6. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CADASTRADOS**

6.1. São deveres dos profissionais e dos órgãos cadastrados nos termos desta Resolução:

6.1.1. atuar com diligência;

6.1.2. cumprir os deveres previstos em lei;

6.1.3. observar o sigilo nos processos que tramitam em segredo de justiça;

6.1.4. observar rigorosamente as datas e horários designados para a realização das perícias, traduções e interpretações;

6.1.5. apresentar os laudos periciais e/ou complementares e as traduções no prazo legal ou

naquele fixado pelo magistrado;

6.1.6. manter atualizados seus dados cadastrais e informações correlatas;

6.1.7. providenciar a imediata devolução dos autos judiciais quando determinado pelo magistrado;

6.1.8. cumprir as determinações do magistrado quanto ao trabalho a ser desenvolvido.

6.2. Os profissionais ou os órgãos técnicos/científicos nomeados, nos termos da Resolução n. 227/2018 do TPADM, deverão dar cumprimento aos encargos que lhes forem atribuídos, salvo justo motivo previsto em lei ou a critério do magistrado, sob pena de sanção, nos termos da lei e dos regulamentos próprios

6.3. Ao detentor de cargo público, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, é vedado o exercício do encargo de perito, tradutor ou intérprete, ressalvada a hipótese prevista no artigo 95, §3º, I, do Código de Processo Civil.

6.3.1. Os profissionais nomeados com fulcro no Artigo 95, §3º, I, do Código de Processo Civil serão cadastrados no CPTEC/TJAC para fins de registro e controle, não fazendo jus aos honorários descritos nos Artigos 16 e 17 da Resolução n. 227/2018 do TPADM do TJAC.

## **7. DA FIXAÇÃO E DO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS**

7.1. O magistrado competente, mediante decisão fundamentada, arbitrará os honorários do profissional nomeado para prestar os serviços nos termos da Resolução 227/2018 do TPADM, observando-se, em cada caso:

7.1.1. a complexidade da matéria;

7.1.1. os graus de zelo e de especialização do profissional;

7.1.1. o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço;

7.1.1. as peculiaridades regionais.

7.2. O pagamento dos valores referentes aos serviços de perícia, interpretação ou tradução de beneficiário da gratuidade da justiça será efetuado com recursos alocados no orçamento do Poder Judiciário do Estado do Acre, observada a disponibilidade financeira.

7.3. Os limites individuais dos honorários em que as partes são beneficiárias da AJG, são os fixados na Portaria n. 2987/2023 da Presidência do TJAC, cujo limite poderá ultrapassar aquele estabelecido na tabela oficial em até 5 (cinco) vezes, desde que justificada, fundamentadamente, a excepcionalidade da situação, pelo Juiz, observados os critérios do 'item 7'.

7.4. Quando o valor dos honorários for fixado em desconformidade com 'item 7.3' deste Edital, seu pagamento administrativo, a ser realizado pelos cofres públicos, estará limitado àqueles valores estabelecidos na Tabela I da Portaria n. 2.987/2023, observado, o multiplicador máximo.

7.5. A fixação de honorários periciais observará os termos do §§ 2º e 3º do artigo 465 do Código de Processo Civil, com prévia apresentação de proposta pelo profissional, quando a parte responsável pelo pagamento dos valores referentes aos serviços de perícia, tradução ou interpretação, não for hipossuficiente.

7.5.1. Realizado o arbitramento judicial dos honorários, a parte responsável pelo seu pagamento deverá antecipá-los mediante depósito em conta judicial.

7.5.2. A faculdade de pagamento antecipado de honorários prevista no §4º do artigo 465 do Código de Processo Civil se aplica exclusivamente às perícias custeadas com recursos particulares.

7.5.3. Aplica-se o disposto no item anterior à verba adiantada pela parte não hipossuficiente, na hipótese descrita na parte final do §5º do artigo 16 da Resolução 227/2018 do TPADM.

7.6. No âmbito administrativo, competirá ao gestor da unidade solicitante a indicação dos serviços e/ou o quantitativo de horas, em conformidade com o respectivo Termo de Referência, observados os valores fixados na Portaria n. 2987/2023 da Presidência do TJAC.

## **8. DO PAGAMENTO**

8.1. Para pagamento dos honorários dos profissionais prestadores dos serviços, o magistrado competente deverá encaminhar solicitação por meio do Sistema CPTEC/TJAC.

8.2. A solicitação de pagamento deverá ser registrada no Sistema CPTEC/ TJAC, após a entrega do trabalho, observando-se:

8.2.1. O término do prazo para que as partes se manifestem sobre o trabalho executado ou, havendo solicitação de esclarecimentos, após haverem sido prestados;

8.2.2. A preclusão da decisão que arbitrar os honorários.

8.3. Será autorizado o pagamento do serviço, nas hipóteses da Resolução 227/2018 do TPADM, quando:

8.3.1. A parte que requerer o serviço for beneficiária da assistência judiciária;

8.3.2. Determinado de ofício pelo juízo ou a requerimento do Ministério Público, desde que a parte seja beneficiária de assistência judiciária;

8.3.3. Requerido pelo Ministério Público, na condição de parte.

8.3. O pagamento será efetuado após o processamento da solicitação, observada a ordem cronológica de apresentação das requisições no Sistema CPTEC/TJAC, mediante depósito em conta bancária indicada pelo prestador do serviço.

8.4. O Tribunal de Justiça não antecipará ao perito, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

8.5. Para atendimento das demandas administrativas, o gestor da unidade solicitante procederá com:

8.5.1. O empenho estimativo, sendo que o Credenciante efetuará o pagamento somente do quantitativo de horas e serviços efetivamente prestados;

8.5.2. Exigência obrigatória de apresentação de nota fiscal ou recibo correspondente aos serviços prestados pelo credenciado;

8.5.3. Emissão de nota técnica atestando a conformidade dos serviços prestados, com recusa de seguimento quando o recibo ou a nota fiscal estiverem em desacordo com os dados do profissional ou, ainda, quando o serviço prestado não estiver em conformidade com as especificações apresentadas no termo de referência, situações em que o pagamento permanecerá suspenso até a devida regularização;

8.5.4. Caso o credenciado seja registrado como profissional autônomo, deverá apresentar cópia do comprovante de quitação do ISS e da respectiva GPS - Guia de Recolhimento da Previdência Social, para que não seja efetuada a retenção do Imposto sobre Serviços - ISS e

da contribuição relativa ao Instituto Nacional de Seguro Social - INSS;

8.5.5. Nenhum pagamento será efetuado ao Credenciado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, fato este que não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a de atualização monetária.

## **9. DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS, TRIBUTOS E ENCARGOS SOCIAIS**

9.1. Caberá ao perito, tradutor e intérprete ou ao órgão técnico/científico recolher os tributos e os encargos sociais que incidirem sobre os honorários recebidos pela realização da perícia.

9.2. O Tribunal de Justiça do Estado do Acre - TJAC encaminhará, anualmente, ao órgão de arrecadação competente, as informações referentes ao pagamento de honorários aos peritos ou aos órgãos técnicos/científicos.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Para prestação dos serviços de que trata esta Resolução, será nomeado profissional ou órgão regularmente cadastrado no Sistema CPTEC/TJAC.

10.2. Na hipótese de não existir profissional da especialidade desejada no Sistema CPTEC/TJAC, ou quando indicado conjuntamente pelas partes, o magistrado poderá designar profissional não cadastrado para prestar o serviço necessário ao andamento do processo.

10.3. Para fins do disposto no 'item 10.2.' deste artigo, o profissional será, no mesmo ato que lhe der ciência da nomeação, notificado para proceder o seu cadastro no Sistema CPTEC/TJAC, conforme disposto na Resolução 227/2018 do TPADM, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, sob pena de não processamento do pagamento pelos serviços prestados, nos termos do Art. 7º daquela Resolução.

10.4. É vedado o pagamento pela prestação de serviços ao profissional que não esteja regularmente cadastrado no Sistema CPTEC/TJAC.

10.5. O pagamento dos honorários de que trata a Resolução 227/2018 do TPADM, fica condicionado aos limites estabelecidos na Portaria n. 2.987/2023 da Presidência do TJAC, bem como à existência de previsão e disponibilidade orçamentária.

10.6. O sucumbente no processo ficará obrigado ao ressarcimento, aos cofres públicos, dos pagamentos efetuados nos termos da Resolução 227/2018 - TPADM, salvo se beneficiário da assistência judiciária.

10.6.1. O sucumbente será intimado, ao final do processo, para ressarcir ao TJAC as despesas com a assistência, em primeira ou em segunda instância, conforme o caso.

10.6.2. O ressarcimento de que trata o item 10.6.2 será feito por intermédio da Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Judiciárias.

10.6.3. Desatendida a intimação de que trata o 'item 10.6' deste Edital:

10.6.3.1. a secretaria do juízo emitirá a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais;

10.6.3.2. o juiz remeterá à Procuradoria Geral do Estado do Acre a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais, preferencialmente por meio eletrônico, para que promova, contra quem tiver sido condenado ao pagamento das despesas processuais, a execução dos valores gastos com a assistência.

10.6.4. O processo não poderá ser baixado:

10.6.5. Enquanto não for quitado o débito a que alude o item 10.6;

10.6.6. Em caso de não ressarcimento das despesas com a assistência judiciária gratuita, enquanto não for expedida eletronicamente a Certidão de Não Pagamento de Despesas Processuais.

10.7. Nos processos extintos com resolução de mérito, por conciliação, observar-se-ão os termos do acordo celebrado entre as partes.

10.8. Havendo transação, sem definição quanto ao responsável pela quitação do valor dos serviços prestados, será ele dividido igualmente entre as partes.

10.9.1. Impugnações e/ou pedidos de esclarecimento referentes a este edital deverão ser promovidos por escrito, devidamente assinados, e dirigidos à Secretaria de Apoio aos Órgãos Julgadores, Administrativos e Comissões e entregues na Rua Tribunal de Justiça, s/n. Via Verde, ou enviados via correspondência endereço eletrônico ao endereço seapo@tjac.jus.br.

10.10. Aplicam-se, subsidiariamente, as normas da Lei Federal nº 8.666/93.

Desembargadora **Regina Ferrari**  
Presidente

Rio Branco - AC, 01 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora REGINA Célia FERRARI Longuini, Presidente do Tribunal**, em 01/11/2023, às 12:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1615487** e o código CRC **23668C35**.